

**DECRETO N° 2.668/2020,  
de 23 de março de 2.020.**

**"Dispõe sobre a adoção de novas medidas suplementares relativas ao Monitoramento e Enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus), e altera, acrescenta e revoga disposições contidas nos Decretos n° 2.662, 2.666 e 2.667, de 17, 20 e 21 de março de 2020, respectivamente, bem como dá poderes de fiscalização".**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de novas medidas urgentes de enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus);

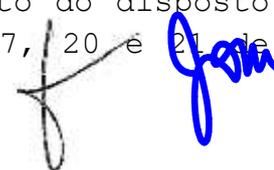
**CONSIDERANDO** a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional, dispondo sobre diversas medidas restritivas na execução do serviço público, bem como nas atividades do setor privado, com adoção de determinações urgentes na área social e econômica;

**CONSIDERANDO** os novos Decretos do governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal anunciados;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2.020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas temporárias e emergenciais visando assegurar o cumprimento do disposto nos Decretos n°. 2.662, 2.666 e 2.667, de 17, 20 e 21 de março de 2020;



**D E C R E T A:**

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas suplementares às ações previstas no Decretos nº 2.662, 2.666 e 2.667, de 17, 20 e 21 de março de 2020, respectivamente, e dispõe sobre a adoção de novas medidas suplementares relativas ao Monitoramento e Enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º. Fica determinado a suspensão, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 25 de março de 2.020, do transporte público coletivo municipal de passageiro de Ibiúna, podendo ser prorrogado à critério do Chefe do Executivo.

Parágrafo único: A empresa que opera o sistema de transporte público coletivo municipal de passageiros de Ibiúna deverá manter quantitativo mínimo de pessoal, disponível 24 horas, para atender situações emergenciais.

Art. 3º. Acrescenta os incisos XIV à XX ao artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.667/2.020:

"Art. 4º.

...

XIV. atividades de segurança pública e privada;

XV. setores industriais;

XVI. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

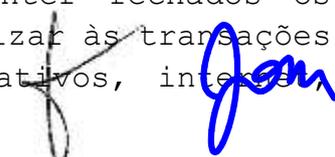
XVII. serviço de *call center*;

XVIII. serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

XIX. imprensa;

XX. setores da construção civil, com exceção das lojas de materiais de construção que não poderão ter atendimento presencial.

Art. 4º. Revoga o inciso VIII ("casa de rações") do artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.667, de 21 de março de 2.020, devendo este tipo de estabelecimento manter fechados os acessos do público ao seu interior, e realizar as transações comerciais ou eventos por meio de aplicativos, internet,





telefone ou outros instrumentos similares, procedendo a entrega de mercadorias por *delivery*.

Art. 5º. Altera e acrescenta parágrafo ao artigo 4º, do Decreto Municipal nº 2.667/20, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.

...

§ 1º.

...

V: Somente poderão funcionar os estabelecimentos referidos neste artigo, desde que obedeçam às orientações das autoridades de saúde e de vigilâncias sanitária e epidemiológica, em especial à distância entre às pessoas e colaboradores de pelo menos 2 (dois) metros, afim de evitar aglomerações, disponibilizando EPI's e álcool em gel, bem como que dispensem do serviço presencial os colaboradores enquadrados no grupo de risco, podendo ser remanejados para o teletrabalho, se possível, sendo eles:”

...

§ 2º. Todos os estabelecimentos descritos neste artigo, com exceção dos postos de combustíveis, deverão funcionar até o horário máximo das 22 horas, devendo fechar em todos os sábados, domingos e feriados (Municipal, Estadual e Nacional), enquanto vigor o presente Decreto, com exceção dos constantes nos incisos VI, X, XI, XII, e XIV à XVI do *caput*.

§ 3º. Os estabelecimentos empresariais ou industriais que fazem o transporte de seus colaboradores de forma coletiva, deverão reduzir em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação de passageiros, somente sentados e, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.”

Art. 6º. Altera e acrescenta incisos e parágrafos ao artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.662, de 17 de março de 2.020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. Fica criado o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), com a atribuição de assessorar o Chefe do Executivo em assuntos de natureza administrativa relacionadas à pandemia de que trata este Decreto, nomeando às pessoas abaixo:

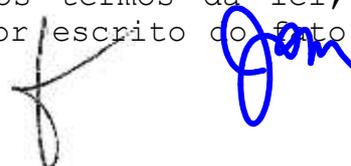
- I - ANTÔNIO CARLOS PERES ARJONA - Sec. de Cont. e Arrec.;
- II - ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO - Legislativo - Com. da Saúde;
- III - BRUNO HENRIQUE S. C. MACHADO - Ass. de Imprensa;
- IV - BRUNO ROGER FRANQUEIRA FERNANDES - Sec. Neg. Jurídicos;
- V - FERNANDO ANTÔNIO AGUIAR TORRE - Sec. da Agricultura
- VI - JONAS DE CAMPOS - Sec. de Industria e Comércio;
- VII - JULIANA PRADO SOARES - Sec. de Administração;
- VIII - LEVI CARDOSO DE OLIVEIRA - Assoc. Com. Emp. de Ibiúna;
- IX - LUCIANA PILAR BINI ROJO CARDOSO - OAB/Ibiúna;
- X - MARCELO GODINHO DA SILVA - Cmte. da GCM;
- XI - MARCO ANTÔNIO DE MELLO FALCI - Sec. de Governo
- XII - MARIA ANGÉLICA GOMES BALANCO - Sec. de Assist. Social;
- XIII - PAULO DIAS DO CARMO - Sec. de Educação;
- XIV - SAMUEL RODRIGUES DA SILVA - Sec. de Saúde.

§ 1º. Por Resolução, o Comitê, com supervisão do Chefe do Executivo, poderá definir outros serviços públicos e atividades considerados essenciais e editar os atos necessários à regulamentação e à operacionalização do disposto neste Decreto e decidir casos omissos.

§2º. O desempenho das atribuições dos membros aqui nomeados para compor este Comitê será considerado serviço público relevante e não remunerado.

§ 3º. A coordenação do Comitê ora nomeado será exercida pelo Prefeito, que prestará apoio administrativo e providenciará os meios necessários para à execução de suas atividades.”

Art. 7º. Os fiscais municipais, guardas civis municipais e os membros do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), instituída pelo Decreto Municipal nº 2.662/2020 e Decretos Complementares, ficam autorizados a atuar os estabelecimentos infratores nos termos da lei, considerando-se autuação a constatação por escrito do fato que configura a infração.



Parágrafo único - O agente fiscalizador deverá, após a autuação, remeter o auto de infração à Diretoria de Vigilância em Saúde e a Secretaria de Controle e Arrecadação, que procederão com a aplicação das penalidades cabíveis em seu âmbito.

Art. 8º. Os agentes fiscalizadores os quais se referem o artigo 6º poderão no ato da fiscalização exigir documentos comprobatórios da situação cadastral do estabelecimento, bem como constatar se o ramo de atividade principal exercido condiz com a atividade descrita no cartão do CNPJ.

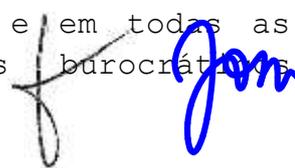
§ 1º. No caso de constatação da atividade não ser a atividade principal constante no cartão do CNPJ, e/ou os produtos comercializados não estarem em consonância com o ramo de atividade principal, poderá o agente fiscalizador exigir o cumprimento forçado do disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 2.667/2020.

§ 2º. O estabelecimento que não cumprir com a determinação do agente fiscalizador poderá sofrer sanções administrativas e as penalidades previstas no artigo 6º e seguintes deste Decreto, bem como outras penalidades previstas no Decreto nº 2.667/2.020 e na Lei Complementar 01/2.003 e alterações.

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais enquadrados como estabelecimento de necessidades básicas, que tem seu funcionamento autorizado pelo Decreto Municipal nº 2.667 e alterações, além de todos os estabelecimentos que continuarão com suas atividades de portas fechadas e por meio de *delivery*, deverão tomar todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos seus colaboradores, bem como lhes ofertar EPIs e álcool em gel.

Art. 10. Fica criado o canal da Ouvidoria e da Controladoria municipais, visando atender a grande demanda de dúvidas que vêm surgindo na população ibiunense acerca dos acontecimentos relacionados ao COVID-19, bem como as relacionadas as determinações estabelecidas no Decreto Municipal n. 2.662/2.020 e complementares, pelo telefone nº **015-99777-3310**, exclusivo para atendimento pelo aplicativo de mensagens do **WhatsApp**.

Art. 11. Fica determinado, do período de 25 a 27 de março de 2.020, de forma geral, no Paço Municipal e em todas as unidades administrativas e de serviços burocráticos.



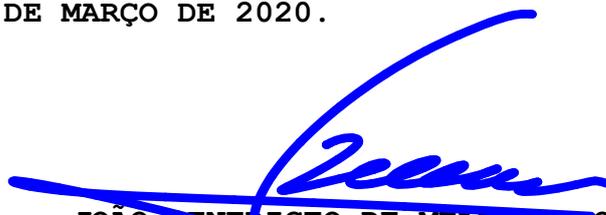
municipais, com exceção da área de segurança e de saúde pública do município, e que o superior imediato não tenha instituído o regime de teletrabalho, deverão os servidores exercerem trabalho interno administrativo, sem atendimento ao público, das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas.

Parágrafo único: Neste período, o atendimento presencial no Paço Municipal só será realizado mediante agendamento prévio, para os casos que não haja disponibilidade do correspondente serviço por meio digital, devendo o agendamento ocorrer pelo telefone 015-3248-9900, do horário das 08h00 às 12h00.

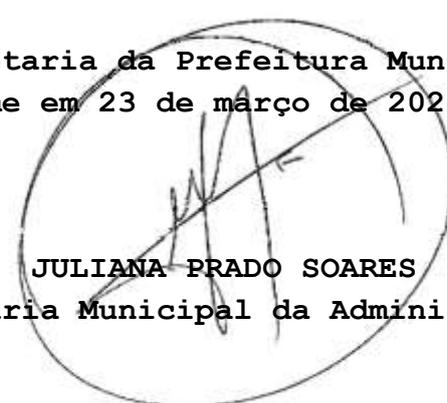
Art. 12. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 13. Este decreto complementar entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.**

  
**JOÃO BENEICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 23 de março de 2020.

  
**JULIANA PRADO SOARES**  
Secretária Municipal da Administração